



Fis. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2021

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores:

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Correspondência Recebida	
Data <u>01/06/21</u>	Horário: <u>15:36</u>
PROT N.º <u>198</u>	Rub <u>WB</u>

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 015/2021 que dispõe sobre a instituição de Gratificações Extratordinárias e Temporárias aos servidores e empregados públicos municipais que atuam no efetivo enfrentamento a Covid-19 no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira no Município de São Gabriel do Oeste-MS e dá outras providências.

O enfrentamento da Covid-19 tem gerado um intenso desgaste nos profissionais da Saúde, em especial àqueles que estão laborando no Hospital Municipal deste Município e que necessitam do reconhecimento da sociedade.

Tivemos aumento da taxa de ocupação de leitos do Hospital Municipal, maior necessidade de realização de ações visando o tratamento dos pacientes internados, o que gerou mais demanda para os profissionais do quadro de pessoal da Fundação de Saúde Pública e também da Secretaria Municipal de Saúde que colocou à disposição seus servidores ao Hospital Municipal para que os mesmos executem suas atividades junto a equipe da Funsaúde.

Por isso, é necessário manter o reconhecimento do empenho e esforço dos nossos servidores e empregados públicos, garantir a



Fis. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

fixação de profissionais em quantitativo adequado para atender as demandas urgentes e emergenciais causadas pela situação de pandemia da COVID-19, além de proporcionar remuneração adequada ao grau de risco aos quais os profissionais estão expostos naquela unidade hospitalar.

Trata-se de um reconhecimento aos profissionais que estão se arriscando para proteger a vida dos cidadãos sãogabrielenses no Hospital Municipal.

O valor das gratificações extraordinárias será temporária, apenas pelo período de situação de emergência em saúde pública no Município de São Gabriel do Oeste MS declarado em Decreto Municipal, respeitando a Lei Complementar Federal nº 173/2020 de 27/05/2020.

As gratificações tem caráter indenizatório, não integrando a base de cálculo para as contribuições patronais, para quaisquer benefícios.

Isto posto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, para que juntos possamos atender aos anseios dos servidores, proporcionando-lhes reconhecimento pelo trabalho e dedicação prestados à população, reiterando nesta oportunidade os nossos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES/SGO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 015/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2.021.

INSTITUI GRATIFICAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM NO EFETIVO ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VALDIR ANTUNES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária e Temporária aos servidores e empregados públicos municipais efetivos, comissionados ou contratados temporariamente que cumprem sua jornada de trabalho no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira atuando na linha de frente no enfrentamento da Pandemia COVID-19, nos seguintes valores:

CARGOS DE NÍVEIS	VALOR (R\$)
ENSINO FUNDAMENTAL	170,00
ENSINO MÉDIO	210,00
ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO	250,00
ENSINO SUPERIOR	300,00

Parágrafo 1º. A concessão da gratificação especial temporária de que trata o caput deste artigo, será creditada junto aos vencimentos do servidor/empregado público e terá caráter indenizatório.

Parágrafo 2º. O valor estabelecido no caput deste artigo é para cargos com jornada de 08 (oito) horas diárias, devendo ser calculada para os demais cargos com jornadas diferentes de forma proporcional.

Parágrafo 3º. A gratificação será paga aos servidores/empregados que atenderem as seguintes condições no período de apuração de cada mês:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I- Não apresentarem atestado médico superior a 15 dias;
- II- Não estiverem em licença maternidade;
- III- Não estiverem afastados por comorbidades;
- IV- Não estiverem cedidos ou exercendo função fora do Hospital Municipal.

Parágrafo 4º. O servidor que tenha direito a gratificação, mas não tenha laborado por todo o mês, receberá o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Plantão Especial, de caráter temporário, a ser paga suplementarmente ao valor do plantão já estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2.216/2020, aos servidores do Fundo Municipal de Saúde que realizam plantão extra no Hospital Municipal no enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19), a ser pago da seguinte forma:

Função	Setor	Valor gratificação por plantão extra de 12 horas
Enfermeiro	Pronto Socorro ou Posto de Enfermagem do Hospital Municipal	50,00
Técnico de Enfermagem	Pronto Socorro ou Posto de Enfermagem do Hospital Municipal	30,00
Auxiliar de Enfermagem	Pronto Socorro ou Posto de Enfermagem do Hospital Municipal	30,00
Enfermeiro	Hospital de Isolamento	70,00
Técnico de Enfermagem	Hospital de Isolamento	50,00
Auxiliar de Enfermagem	Hospital de Isolamento	50,00

Parágrafo Único. A concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo, será creditada junto aos vencimentos do servidor público e terá caráter indenizatório.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Plantão Médico Especial, de caráter temporário, a ser paga suplementarmente ao valor do Plantão Médico já estabelecido pela Lei 1077/2017, aos Médicos da FUNSAUDE que realizam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

plantão extra no Hospital Municipal no enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19), a ser pago da seguinte forma:

Plantões medico

	Setor	Gratificação
Plantão de 06 horas de 2º a 6º feiras	PRONTO SOCORRO	83,48
Plantão de 12 horas de 2º a 6º feiras até as 19:00 horas	PRONTO SOCORRO	166,96
Plantão de 12 horas de fins de semana e feriados / com inicio na sexta feira as 19:00 horas e termino as 07:00 horas da segunda feira	PRONTO SOCORRO	108,71
Plantão de 24 horas de fins de semana e feriados	PRONTO SOCORRO	217,41
<hr/>		
Plantão de 06 horas de 2º a 6º feiras	HOSPITAL DE ISOLAMENTO	158,48
Plantão de 12 horas de 2º a 6º feiras até as 19:00 horas	HOSPITAL DE ISOLAMENTO	316,96
Plantão de 12 horas de fins de semana e feriados / com inicio na sexta feira as 19:00 horas e termino as 07:00 horas da segunda feira	HOSPITAL DE ISOLAMENTO	158,71
Plantão de 24 horas de fins de semana e feriados	HOSPITAL DE ISOLAMENTO	317,41

Parágrafo Único. A concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo, será creditada junto aos vencimentos do servidor público e terá caráter indenizatório.

Art. 4º As gratificações de que trata esta lei não se incorporam a remuneração do servidor/empregado público, para concessão de quaisquer vantagens financeiras.

Art. 5º O valor pago a título das gratificações de que tratam esta lei não integrarão a base de cálculo do pagamento do adicional de férias, da gratificação natalina ou décimo terceiro salário, gratificação de trabalho extraordinário, pagamento de salário-maternidade e demais auxílios previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º A Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste-FUNSAUDE, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerão os procedimentos necessários para o cumprimento das disposições desta lei, indicando os servidores/empregados públicos que tenham direito ao recebimento da gratificação temporária, conforme atividades desempenhadas.

Art. 7º O dirigente de órgão que remunerar a prestação de serviço em desacordo com os dispositivos desta lei, incorrerá em infração disciplinar e será responsabilizado pelo pagamento das despesas que resultarem de sua falta funcional, conforme o estabelecido na legislação pertinente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, abrir créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2.021 e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Município de São Gabriel do Oeste MS.

São Gabriel do Oeste/MS, 01 de junho de 2.021.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



Fls. 07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 004 AO PROJETO DE Nº 015/2021

São Gabriel do Oeste – MS, 11 de junho de 2021.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DO OESTE
Correspondência Recebida
Data 11/06/21 Horário: 14:20
PROT N.º 202 Rub MB

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores:

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis para a devida apreciação, o Projeto de Lei Substitutivo nº 004/2021 ao Projeto de Lei nº 015/2021 que dispõe sobre a instituição de Gratificações Extratornárias e Temporárias aos servidores e empregados públicos municipais que atuam no efetivo enfrentamento a COVID-19 no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira no Município de São Gabriel do Oeste-MS e dá outras providências.

O enfrentamento da COVID-19 tem gerado um intenso desgaste nos profissionais da Saúde, em especial àqueles que estão laborando no Hospital Municipal deste Município e que necessitam do reconhecimento da sociedade.

Tivemos aumento da taxa de ocupação de leitos do Hospital Municipal, maior necessidade de realização de ações visando o tratamento dos pacientes internados, o que gerou mais demanda para os profissionais do quadro de pessoal da Fundação de Saúde Pública e também da Secretaria Municipal de Saúde que colocou à disposição seus servidores ao Hospital Municipal para que os mesmos executem suas atividades junto a equipe da Funsauúde.

Por isso, é necessário manter o reconhecimento do empenho e esforço dos nossos servidores e empregados públicos, garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fixação de profissionais em quantitativo adequado para atender as demandas urgentes e emergenciais causadas pela situação de pandemia da COVID-19, além de proporcionar remuneração adequada ao grau de risco aos quais os profissionais estão expostos naquela unidade hospitalar.

Trata-se de um reconhecimento aos profissionais que estão se arriscando para proteger a vida dos cidadãos sãogabrielenses no Hospital Municipal.

O valor das gratificações extraordinárias será temporária, apenas pelo período de situação de emergência em saúde pública no Município de São Gabriel do Oeste MS declarado em Decreto Municipal, respeitando a Lei Complementar Federal nº 173/2020 de 27/05/2020.

As gratificações tem caráter indenizatório, não integrando a base de cálculo para as contribuições patronais, para quaisquer benefícios.

Isto posto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, para que juntos possamos atender aos anseios dos servidores, proporcionando-lhes reconhecimento pelo trabalho e dedicação prestados à população, reiterando nesta oportunidade os nossos votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES/SGO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 004 AO PROJETO DE Nº 015/2021.

**INSTITUI GRATIFICAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS
E TEMPORÁRIAS AOS SERVIDORES E
EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE
ATUAM NO EFETIVO ENFRENTAMENTO A
COVID-19 NO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ
VALDIR ANTUNES DE OLIVEIRA NO
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária e Temporária aos servidores e empregados públicos municipais efetivos, comissionados ou contratados temporariamente que cumprem sua jornada de trabalho no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira atuando na linha de frente no enfrentamento da Pandemia COVID-19, nos seguintes valores:

CARGOS DE NÍVEIS	VALOR (R\$)
ENSINO FUNDAMENTAL	170,00
ENSINO MÉDIO	210,00
ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO	250,00
ENSINO SUPERIOR	300,00

§ 1º. A concessão da gratificação especial temporária de que trata o caput deste artigo, será creditada junto aos vencimentos do servidor/empregado público e terá caráter indenizatório.

§ 2º. O valor estabelecido no caput deste artigo é para cargos com jornada de 08 (oito) horas diárias, devendo ser calculada para os demais cargos com jornadas diferentes de forma proporcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º. A gratificação será paga aos servidores/empregados que atenderem as seguintes condições no período de apuração de cada mês:

- I- Não estiverem em licença maternidade;
- II- Não estiverem afastados por comorbidades;
- III- Não estiverem cedidos ou exercendo função fora do Hospital Municipal.

§ 4º. O servidor que tenha direito a gratificação, mas não tenha laborado por todo o mês, receberá o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado.

§ 5º. Só farão jus a gratificação prevista no Caput, os servidores e empregados públicos municipais efetivos, comissionados ou contratados temporariamente, que atendam a escala especial de plantão e hora extra elaborada pela Direção ou Coordenação de cada setor.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Plantão Especial, de caráter temporário, a ser paga suplementarmente ao valor do plantão já estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2.216/2020, aos servidores municipais a serviço da Secretaria Municipal de Saúde que realizam plantão extra no Hospital Municipal ou na Unidade de Extensão de Atendimento Covid, no enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19), a ser pago da seguinte forma:

Função	Setor	Valor gratificação por plantão extra de 12 horas
Enfermeiro e Farmacêutico	HOSPITAL MUNICIPAL/UNIDADE DE EXTENSÃO DE ATENDIMENTO COVID	50,00
Técnico de Enfermagem	HOSPITAL MUNICIPAL/UNIDADE DE EXTENSÃO DE ATENDIMENTO COVID	30,00
Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Farmácia e Recepcionista	HOSPITAL MUNICIPAL/UNIDADE DE EXTENSÃO DE ATENDIMENTO COVID	30,00

§ 1º. A concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo, será creditada junto aos vencimentos do servidor público e terá caráter indenizatório.

§ 2º. O valor estabelecido para plantão de 12 horas deverá ser calculado proporcionalmente para os demais, conforme a carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Plantão Médico Especial, de caráter temporário, a ser paga suplementarmente ao valor do Plantão Médico já estabelecido pela Lei Municipal nº 1077/2017 aos Médicos da FUNSAUDE que realizam plantão extra no Hospital Municipal, no enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19), a ser pago da seguinte forma:

Plantões medico

	Setor	Gratificação
Plantão de 06 horas de 2ª a 6ª feiras	PRONTO SOCORRO	83,48
Plantão de 12 horas de 2ª a 6ª feiras até as 19:00 horas	PRONTO SOCORRO	166,96
Plantão de 12 horas de fins de semana (com início na sexta feira as 19:00 horas e termino as 07:00 horas da segunda feira) e feriados	PRONTO SOCORRO	108,71
Plantão de 24 horas de fins de semana e feriados	PRONTO SOCORRO	217,41
Plantão de 06 horas de 2ª a 6ª feiras	HOSPITAL DE ISOLAMENTO	183,48
Plantão de 12 horas de 2ª a 6ª feiras até as 19:00 horas	HOSPITAL DE ISOLAMENTO	366,96
Plantão de 12 horas de fins de semana (com início na sexta feira as 19:00 horas e termino as 07:00 horas da segunda feira) e feriados	HOSPITAL DE ISOLAMENTO	208,71
Plantão de 24 horas de fins de semana e feriados	HOSPITAL DE ISOLAMENTO	417,42

Art. 4º As gratificações de que trata esta lei não se incorporam a remuneração do servidor/empregado público, para concessão de quaisquer vantagens financeiras.

Art. 5º O valor pago a título das gratificações de que tratam esta lei não integrarão a base de cálculo do pagamento do adicional de férias, da gratificação natalina ou décimo terceiro salário, gratificação de trabalho extraordinário, pagamento de salário-maternidade e demais auxílios previdenciários.



Fis. 12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 6º A Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste-FUNSAUDE, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerão os procedimentos necessários para o cumprimento das disposições desta lei, indicando os servidores/empregados públicos que tenham direito ao recebimento da gratificação temporária, conforme atividades desempenhadas.

Art. 7º O dirigente de órgão que remunerar a prestação de serviço em desacordo com os dispositivos desta lei, incorrerá em infração disciplinar e será responsabilizado pelo pagamento das despesas que resultarem de sua falta funcional, conforme o estabelecido na legislação pertinente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, abrir créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2.021 e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Município de São Gabriel do Oeste MS.

São Gabriel do Oeste/MS, 11 de junho de 2.021.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



Protocolo: 4113/21
Processo: 215/21
Projeto: 029/21
Data Leitura: ____/____/____
Data Arquivo: ____/____/____
Ass. Protocolo: _____

Tipo: Projeto de Decreto Legislativo

Autor: Mesa Diretora

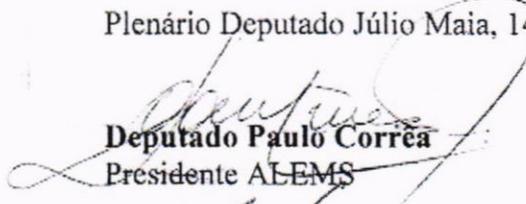
Prorroga, até 30 de setembro de 2021, os efeitos do Decreto Legislativo nº 678, de 2 de setembro de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de São Gabriel do Oeste, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

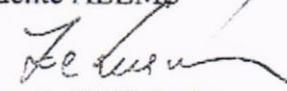
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

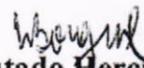
Art. 1º Ficam prorrogados, até 30 de setembro de 2021, os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública realizado pelo Decreto Legislativo nº 678, de 2 de setembro de 2020, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito do município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Plenário Deputado Júlio Maia, 14 de junho de 2021.


Deputado Paulo Corrêa
Presidente ALEMS


Deputado Zé Teixeira
1º Secretário


Deputado Herculano Borges
2º Secretário



Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Substitutivo nº 04 ao Projeto de Lei nº 15, de 11 de junho de 2021.

Os subscritores infra-assinados apresentam e requerem apreciação pelo Plenário, da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Substitutivo nº 04 ao Projeto de Lei nº 15, de 11 de junho de 2021, nos termos seguinte:

Emenda Modificativa:

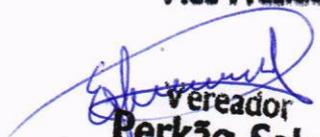
O Art. 9º, do Projeto de Lei Substitutivo nº 04 ao Projeto de Lei nº 15, de 11 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2021 e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de São Gabriel do Oeste-MS.”

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

Vereadores:


Vereador
Geraldo Rolim
Vice-Presidente


Vereador
Perkão Sales


Vereador
Fernando Rocha
Presidente


Vereador
Edson Tozetto Baggio